



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 05 / 07 / 2021
Horas 11:22 Sobnº 2576
Ass. Poliani Silva

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando Nº 003/2021- Gabinete Ver. Rubens Macedo

Cáceres – MT, 05 de Julho de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor **Presidente – Ver. Domingos Oliveira dos Santos**

Câmara Municipal de Cáceres

I Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar da vossa excelência que inclua os quadros das fotos dos ex – Vereadores no plenário de galeria dos Presidentes desta casa de Lei, sendo eles o Ex- Vereador Marcinho Lacerda, Vereador Rubens Macedo, e o Vereador Domingos.


II **Confecção de letreiro**, ou placa em acrílico denominando vereadores constituinte/89

III **Fixar as placas dos Ex – Vereadores de 1983 á 2020**, total de Placas 07, que já se encontra no almoxerifado.

Atenciosamente.


Celso Silva
1º Secretário/2021-2022
Vereador - REPUBLICANOS
Câmara Municipal de Cáceres


Vereador- **Rubens Macedo - PTB**

AO SETOR DE COMPRAS
PARA PROVIDÊNCIAS
C- 06/07/21




CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 26 / 07 / 2021

Horas 11:38 Sobnº 2830

Ass. Robson Filho



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando Nº 004/2021- Gabinete Ver. Rubens Macedo

Cáceres – MT, 26 de Julho de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor **Presidente – Ver. Domingos Oliveira dos Santos**

Câmara Municipal de Cáceres

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente Reiterar o MEMORANDO 03/2021, do dia 05 de Julho de 2021 solicitação, Segue Anexo.

Atenciosamente.

Vereador ~~_____~~ **Rubens Macedo - PTB**

Ao
Setor DE
COM PRAS
PI PREVIDÊNCIAS
27
07
2021
Joel Cordeiro de Souza
Diretor Geral
Câmara Municipal de Cáceres

Ao
Diretor Geral,
Pronunciando com
as devidas urgências
e - 27/07/2021.
Robson



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando Nº 003/2021- Gabinete Ver. Rubens Macedo

Cáceres – MT, 05 de Julho de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor **Presidente – Ver. Domingos Oliveira dos Santos**

Câmara Municipal de Cáceres

I Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar da vossa excelência que inclua os quadros das fotos dos ex – Vereadores no plenário de galeria dos Presidentes desta casa de Lei, sendo eles o Ex- Vereador Marcinho Lacerda, Vereador Rubens Macedo, e o Vereador Domingos.

II **Confecção de letreiro**, ou placa em acrílico denominando vereadores constituinte/89

III **Fixar as placas dos Ex – Vereadores** de 1983 á 2020, total de Placas 07, que já se encontra no almoxarifado.

Atenciosamente.


~~Vereador-~~ **Rubens Macedo - PTB**



PROPOSTA COMERCIAL

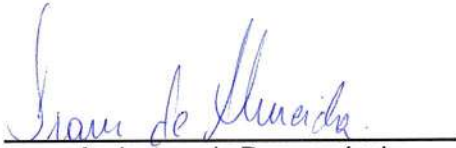
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>Iram de Almeida</i>	
CPF: <i>998 389 063 87</i>	DATA: <i>05/08/2021</i>
ENDEREÇO: <i>Rua Paroquessaba Nº 83 Vila Nova</i>	TELEFONE: <i>992317797</i>

ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUA NT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	00029675	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.	UN	02	<i>800,00</i>	<i>1.600,00</i>
					VALOR TOTAL	

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <i>90 dias</i>	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	(CARIMBO)

Câmara Municipal
FLS 05
Caceres - MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 1500901-7 DATA DE EMISSÃO 18/12/2000

NOME IRAM DE ALMEIDA

EMISSÃO

JANUARIA FLORINDA DE ALMEIDA
NASCIMENTO 26/09/1983
CACERES-MT

CPF * * * * *

REG. PROCEM C. NASC. LIV. 83 FLS. 221
TERM. 26438 CACERES-MT

Rosângela Stelmach
Assessora de Identidade



010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA


CARTEIRA DE IDENTIDADE


Iram de Almeida



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

EMISSÃO
MAR/2001

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

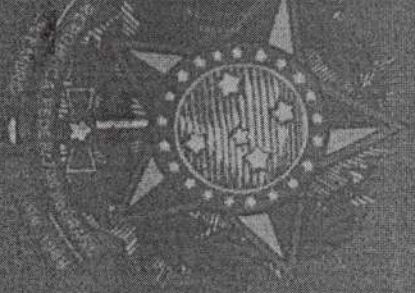
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

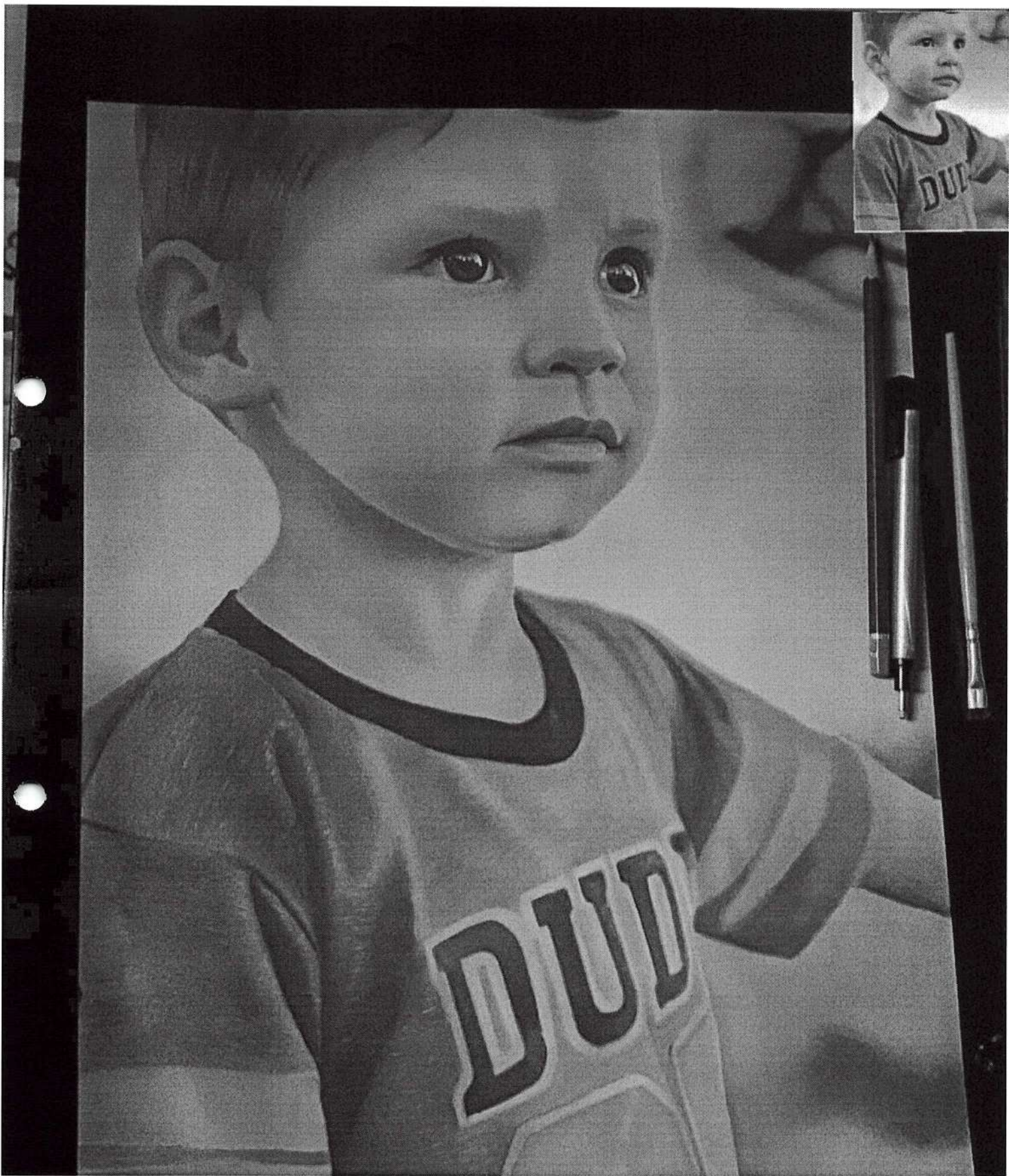
Número de Inscrição
998.189.061-87

Nome
IRAM DE ALMEIDA

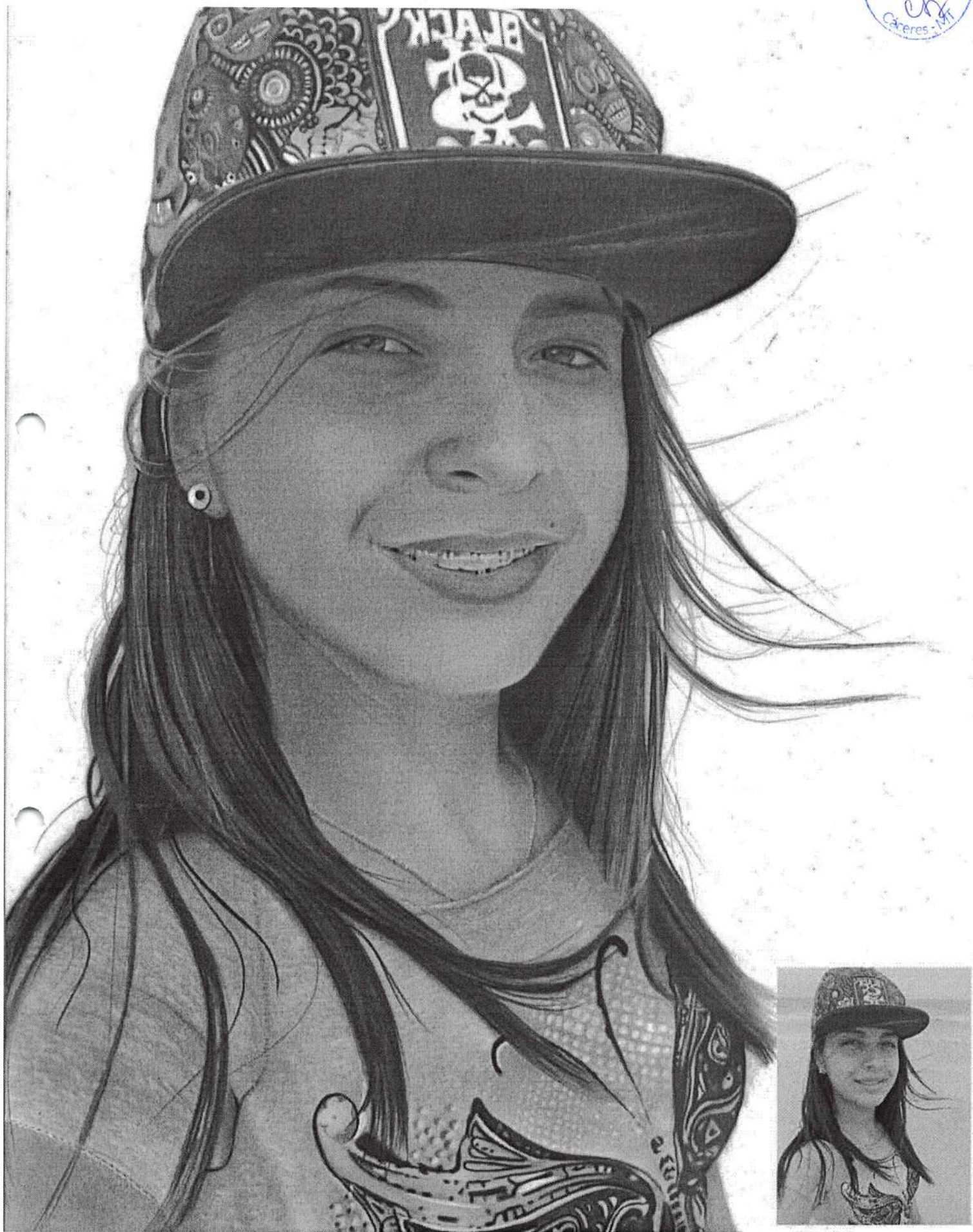
Nascimento
4/8/57/583

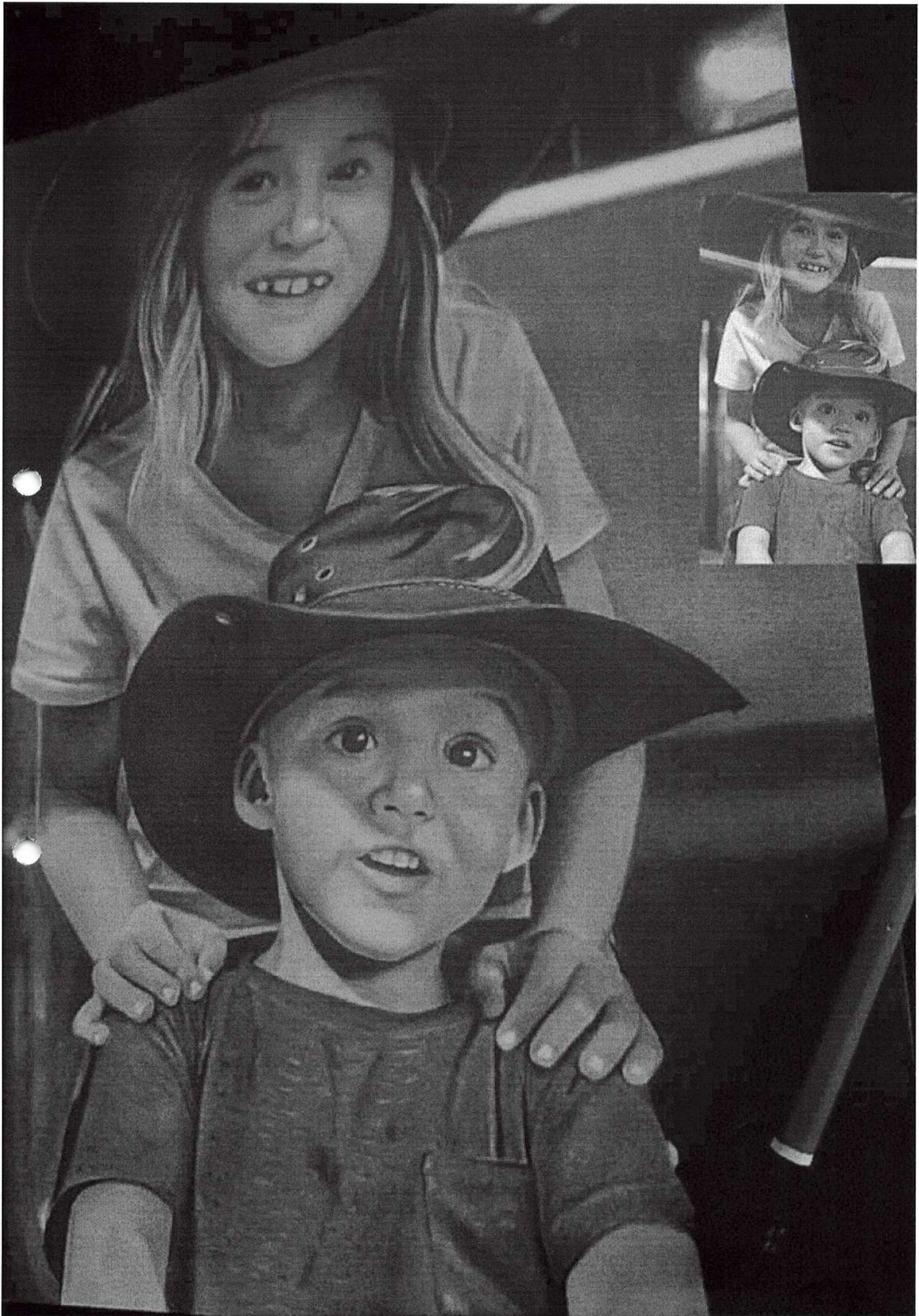












MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 2.343,18	R\$ 40,00	R\$ 0,90

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 85 a 85

FILTROS APLICADOS

Descrição

ARTES PLASTICAS - CONFECCAO DE OBJETOS, PRESTACAO DE SERVIÇOS ARTES PLASTICAS, RECUPERACAO OBRA DE ARTE - QUADRO / PINTURA

Ano da Compra

2020, 2021

RESULTADO 85

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de artista plástico para pintura especializada no bloco de alimentos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2000

Código do CATMAT: 13366

Descrição do Item: RECUPERACAO OBRA DE ARTE - QUADRO / PINTURA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: REGINALDO SILVA GOMES 81110871104

CNPJ/CPF: 20534329000140

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158494 - INST.FED.MATO GROSSO CAMPUS BELA VISTA

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 2.343,18 R\$ 40,00 R\$ 0,90

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 88 a 88

FILTROS APLICADOS

Descrição

ARTES PLASTICAS - CONFECCAO DE OBJETOS, PRESTACAO DE SERVIÇOS ARTES PLASTICAS, RECUPERACAO OBRA DE ARTE - QUADRO / PINTURA

Ano da Compra
2020, 2021

RESULTADO 88

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação De pintura Artística

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2500

Código do CATMAT: 13366

Descrição do Item: RECUPERACAO OBRA DE ARTE - QUADRO / PINTURA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 22/12/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RAFAEL JONNIER PIRES DA SILVA

CNPJ/CPF: 04530773159

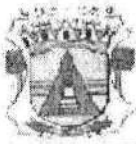
Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158494 - INST.FED.MATO GROSSO CAMPUS BELA VISTA

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



Solicitação de Fornecimento

Pedido **00095/20** Data Pedido 13/01/2020 Data Entrega

Fornecedor: RAM DE ALMEIDA
 Endereço: RUA PRAQUESSABA
 CACERES

Nº: 83 COD: 2204
 CNPJ: 998.189.061-87

Cód Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
077.030.128	GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁF	UN	4	600,00	GABINETE PRESIDENCIA	2.400,00
	GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.					2.400,00
TOTAL PEDIDO						

Reserva(s):
 Empenho(s): 239-OR

Data de Recebimento: 20/10/2020

Ram de Almeida
 Requisiteante

Ram de Almeida
 Responsavel pelo Fornecimento



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

239



NOTA DE EMPENHO Nº	239	FICHA	3	DATA	18/05/2020	PEDIDO Nº	00095/20
--------------------	-----	-------	---	------	------------	-----------	----------

LICITAÇÃO	DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO		VENCIMENTO	
-----------	--------------------	-----------	--	------------	--

NOME	IRAM DE ALMEIDA	998.189.061-87	CÓDIGO	2204
ENDEREÇO	RUA PRAQUESSABA	CACERES		

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00184/20 Compra de quadro para galeria de vereadores em conforme processo.	Líquido
1 Recursos do Exercício Corrente		2.400,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	2.400,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 4.4.90.52.44 01.031.1001.1003.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
50.090,00	2.392,50	2.400,00	45.297,50

VALOR A SER PAGO R\$	2.400,00
dois mil e quatrocentos reais	

DESCONTOS	
-----------	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/05/2020

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

CONTABILIZADO

Ulisses Alves Souza
ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

Rubens Macedo
RUBENS MACEDO
PRESIDENTE

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	V. UNIT. 1	V. UNIT. 2	V. UNIT. 3	V. UNIT. 4	V. TOTAL MEDIANO
1	364308-5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO EM GERAL - DO TIPO OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M ² , A3.	UNIDADE	2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.475,00
V. TOTAL R\$ 2.950,00									

VALOR UNITARIO 1 – VALOR PAGO PELO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPUS BELA VISTA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO.
VALOR UNITÁRIO 2 – VALOR PAGO PELO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPUS BELA VISTA PARA CONTRATAÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA.
VALOR UNITÁRIO 3 – VALOR PAGO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO.
VALOR UNITÁRIO 4 – VALOR OFERTADO PELO SENHOR IRAM DE ALMEIDA, 99818906187.

OBSERVAÇÃO: EM 2020, A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES REALIZOU A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA CONFECCIONAR RETRATOS EM GRAFITE À UM VALOR DE R\$ 600,00 POR RETRATO. POR SE TRATAR DE TRABALHO ARTISTICO E NÃO HAVENDO DISPONIBILIDADE DE OUTROS ARTISTAS QUE CONSEGUISSEM O MESMO FEITO, A CMC NOVAMENTE CONTATOU O SR. IRAM DE ALMEIDA, QUE DESTA VEZ OFERTOU SEUS SERVIÇOS A R\$ 800,00, ALEGANDO TER HAVIDO AUMENTO NO CUSTO DIRETO DE MATERIAL.

CÁCERES-MT, 06 DE AGOSTO DE 2021


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 052/2021

Protocolo nº 2576 de 05/07/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de artista plástico para confeccionar retratos em grafite para a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

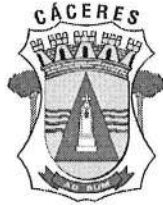
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	36430 8-5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO EM GERAL - DO TIPO OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M ² , A3.	UN	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.600,00

2.2. O RESULTADO FINAL DEVE SER SEMELHANTE A FOTO ENTREGUE AO ARTISTA PARA SERVIR DE BASE DE REPRODUÇÃO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária uma vez que o poder legislativo cacerense possui uma galeria de desenhos dos ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres, o objetivo é calçado na continuidade da história Legislativa, resgatando e lembrando os presidentes que ajudaram a construir a história local, formando uma linha do tempo cronológica de um por um dos ex-presidentes, celebrando a importância e reconhecimento dos feitos realizados pelos nobres Edis. Consequentemente ajudando na construção da história que através de suas ações (decretos, resoluções, projetos de leis e indicações) proporcionam aos historiadores entenderem o contexto social, a cultura, costumes e a forma de organização social que a população local e nacional viveram.

3.2. Considerando que a influência e o reconhecimento dos artistas plásticos é uma das expressões mais antigas da civilização e que nos proporcionou rememorar diversos momentos históricos, como pode ser visto por várias civilizações como a arte egípcia, arte mesopotâmica, passando por diversos seguimentos sociais. O legislativo teve o prestígio de descobrir como era a forma de gestão e articulação política de cada período, através do levantamento dos ex-presidentes do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Legislativo, todos representados por gravuras, sendo reconhecida a importância de continuar a história através da galeria artística.

- 3.3. Como podemos observar a arte sempre foi a forma de representação, de expressão de uma civilização, de sua política e cultura, diante disso justifica-se a opção por continuar a galeria através de gravuras.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

- 4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto deverá ser entregue em uma única vez, a pedido da administração.

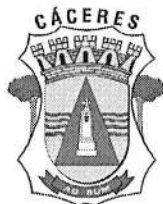
- 5.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da Solicitação de Fornecimento da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.

- 5.2.1. A Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento será acompanhada de nota de empenho no seu valor, como forma de garantir o pagamento ao fornecedor.

- 5.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente avisado pelo fornecedor.

- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior **verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.**

- 5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



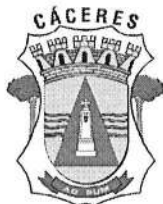
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 6.1.3. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.1.4. Encaminhar à contratada a Nota de Empenho
- 6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.9. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço/objeto recebido, por intermédio do servidor competente;
- 6.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 7.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 9.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

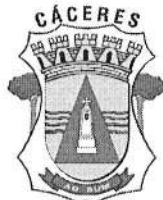
Ficha: 03

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 4.4.90.52.00

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 11.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12. ELABORADOR POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

13. APROVADO POR

13.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 06 de agosto de 2021

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 10/08/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL


Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 15.675,00

QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 204/2021/SALCP

Cáceres-MT, 10 de agosto de 2021

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Procurador Jurídico

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 052/2021, que trata da contratação de artista plástico para confeccionar retratos em grafite para a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Em tempo, informo que são somente dois retratos que faltam ser confeccionados, sendo eles dos vereadores Rubens Macedo e Domingos Oliveira dos Santos. Assim, a quantidade solicitada inicialmente pelo vereador Rubens Macedo deve ser desconsiderada.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de artista plástico a fim de produzir quadros para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 181, Setor Jurídico.

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo n. 052/2021.

Em pauta, análise do Processo de Dispensa de Licitação n. ° 052/2021, que tem como finalidade de contratação de artista plástico, a fim de produzir quadro artístico dos ex-presidentes desta Casa der Leis, sendo eles Marcinho Lacerda, Rubens Macedo, Domingos Oliveira dos Santos.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo próprio vereador Rubens Macedo, memorando n.º 03 de 2021, (fls. 01), em 05 de julho de 2021;
- 2) Autorização do Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, (fls. n.º 01) em 06 -07-2021;
- 3 Proposta da pessoa física, Iram de Almeida, CPF n.º 998.189.061-87, no valor de R\$ 1.600,00 fls. n.º 04;
- 4 Portifólio do trabalho do artista;
- 5 Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 11 a 12;
- 6 Notas de serviços prestados a Câmara Municipal de Cáceres, fls. n.º 13 – 14;
- 7 Balizamento de preços, fls. n.º 15;
- 8 Termo de Referência, (fls. n.º 16 -20), **novamente sem assinatura;**
- 9) –Dotação orçamentaria fls. n.º 21, sem assinatura do contador desta Casa de Leis.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n.º. 8.666/93.

A melhor e única proposta ficou no valor total de R\$ 1.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), fls. n.º 4, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Ademais, até poderíamos falar então em inexigibilidade pelo fato do eventual contratado ser o único a ter apresentado orçamento aos autos, contudo, para identificar a inviabilidade de licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**” (artigo 25, inciso III). Podemos ver com base no portfólio nos autos, fls. n.º 06 a 10, que na visão de uma pessoa amadora parecem ser bons quadros.

Mas, afirmar que o eventual contratado é consagrado pela **pela crítica especializada ou pela opinião pública**” (artigo 25, inciso III), não está presente no processo de dispensa, qualquer prova.

Além disso, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante, os autos estão sendo produzidos em razão do valor ofertado que está dentro da realidade da administração pública.

Assim, nos parece que não haveria a possibilidade do enquadramento do presente processo analisado no artigo 25 da Lei 8.666/93, ou seja, na inexigibilidade.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No rol previsto entre os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, há também documentos que se referem a pessoas físicas, a exemplo da Cédula de Identidade (art. 28, I) e do CPF (art. 29, I).

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

(...)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

(...)

Recomendamos, juntar aos autos se possível, certidões relativa à regularidade fiscal e trabalhista, para eventual contratação do pessoa física.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** com recomendações ao pedido constante do presente processo pela contratação de artista plástico, por meio de contratação direta dispensa de licitação, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1 – Juntar assinaturas ao termo de referência dos responsáveis;
- 2 – Juntar assinatura do Contador na dotação orçamentaria dos autos;
- 3 - Juntar aos autos se possível, certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para eventual contratação da pessoa física.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 11 de agosto de 2021.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 207/2021/SALCP

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2021

Ao Senhor
LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Assunto: Emissão de parecer de conformidade

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 052/2021, que trata da contratação de artista plástico para confeccionar retratos em grafite para a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Em tempo, informo que todas as recomendações do Procurador Jurídico Dr. Nicolas Murtinho Ramos foram atendidas. Faça constar às fls 05, a documentação solicitada.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 025/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 052/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 052/2021 sob protocolo de nº 2576 de 05/07/2021 que visa à “**contratação de artista plástico para confeccionar retratos para a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cáceres**”.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de artista plástico para confeccionar retratos para a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 1.600,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 29	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	NA	-	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	16 a 20	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 15	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	21	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	NA		
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	20	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	23 - 28	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de artista plástico para confeccionar retratos para a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Recomenda-se que junte aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 13 de agosto de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **19 de Agosto de 2021** não foi empenhado nenhum valor na **ficha 4.4.90.52.44 (OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU)**.

Considerando o valor previsto da compra é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2021.

Cáceres MT, 19 de Agosto de 2021.

**Juliclei Gomes de Almeida
Contador**

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50
Exercício: 2021
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Page 1 of 1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA
PERIODO: 01/01/2021 até 19/08/2021

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
(3.3.90.30.XX 3.3.90.36.XX)										
0		139.686,95	11.070,00	11.070,00	3.076,95	3.076,95	3.076,95	142.763,90	14.146,95	14.146,95
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	7.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.245,00	0,00	0,00
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	1.972,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.972,00	0,00	0,00
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTI	0,00	0,00	0,00	3.076,95	3.076,95	3.076,95	3.076,95	3.076,95	3.076,95
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE L	130.469,95	11.070,00	11.070,00	0,00	0,00	0,00	130.469,95	11.070,00	11.070,00
Total		139.686,95	11.070,00	11.070,00	3.076,95	3.076,95	3.076,95	142.763,90	14.146,95	14.146,95


JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/D-6



Pedido de Empenho

Pedido 00152/21 Data Emissão 23/08/2021 N° Solicitação 00248/21 Responsável RUBENS MACEDO Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento
Centro de Custo GABINETE VER. RUBENS MACEDO

Ficha 2 Valor 1.600,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.44.00 OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU
01.031.1001.1002.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00248/21

Fornecedor IRAM DE ALMEIDA COD: 2204
Endereço: RUA PRAQUESSABA Nº: 83 CNPJ: 998.189.061-87
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
077.030.128	GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM		UN	2	800,00	GABINETE VER. RUBENS MACE	1.600,00
GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PA Obs.: PEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3							

Total Pedido
1.600,00

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

RESOUREIRO
Negação
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

385

NOTA DE EMPENHO Nº 385	FICHA: 2	DATA: 26/08/2021	PEDIDO Nº: 00152/21
LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: IRAM DE ALMEIDA	998.189.061-87	CÓDIGO: 2204	
ENDEREÇO: RUA PRAQUESSABA	CACERES		
Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL	
0 Recursos não destinados à contrapartida	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00248/21	Liquido	
1 Recursos do Exercício Corrente		1.600,00	
00 Recursos Ordinários		Desconto	
110 Geral		0,00	
000 Geral			
OR - Ordinário	SOMA	1.600,00	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
01	PODER LEGISLATIVO		
01 - 01 01	CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.52.44	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU		
01.031.1001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
149.770,00	142.763,90	1.600,00	5.406,10
VALOR A SER PAGO R\$	1.600,00		
um mil e seiscentos reais *****			

DESCONTOS			
			TOTAL DE DESCONTOS
			0,00
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
EMPENHO AUTORIZADO EM <u>26/08/2021</u>		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:	

CONTABILIZADO

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
CONTADORDOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE